

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* adquirindo plena eficácia.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21094 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_21094_1.jpg
21101 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_21101_2.jpg
607306624

Declaração de retificação n.º 1115/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o texto do aviso n.º 9454/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, na p. 23286, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 20 de maio de 2013» deve ler-se «com efeitos a 20 de junho de 2013».

4 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

307300702

MUNICÍPIO DE FAFE**Declaração de retificação n.º 1116/2013**

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 6/PL/97, sito no lugar de Nova Lama, da freguesia de Silves (S. Clemente), deste concelho de Fafe, a qual consiste na desafetação de uma parcela de terreno com a área de 93,50 m², do domínio público para o domínio privado do município.

De acordo com o despacho exarado em 15 de novembro de 2007, pelo presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva alteração ao loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

25 de setembro de 2013. — Por delegação de competência delegada pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, *Antero Barbosa*.

307304015

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Aviso n.º 12854/2013****Discussão Pública da Elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere e do respetivo Relatório Ambiental**

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, para os efeitos consignados nos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em reunião realizada a 26/09/2013, deliberou aprovar, por maioria, proceder à abertura do período de discussão pública da Elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere e do respetivo Relatório Ambiental, por um período de 22 dias contados 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A Proposta de Plano, acompanhada do Relatório Ambiental e do seu Resumo Não Técnico, bem como a ata da Conferência de Serviços e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis no Setor de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, em horário normal de serviço das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e na página da internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt

As observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal ou entregues diretamente no Setor de Gestão Urbanística.

Para constar e surtir os devidos efeitos, se torna público o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, num jornal nacional e em dois locais, e na página da Internet desta Câmara Municipal.

30 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, Dr. *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

307288262

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 12855/2013****Plano de pormenor de Almádena**

Sob proposta da Câmara aprovada na reunião pública ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua primeira reunião da sessão ordinária de setembro de 2013, realizada em 9 de setembro de 2013, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o Plano de Pormenor de Almádena, no município de Lagos (PP).

Na elaboração do PP, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do diploma legal supra mencionado.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, remete-se, para publicação, o Plano de Pormenor de Almádena, no município de Lagos, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

2 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente, *António Marreiros Gonçalves*.

Assembleia Municipal de Lagos**1.ª Reunião da sessão ordinária de setembro de 2013 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 9 de setembro de 2013****Deliberação**

Apreciada a Proposta do Plano de Pormenor de Almádena, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, aprovar o Plano de Pormenor de Almádena, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2013.

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Eduardo Manuel de Sousa Andrade*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O presente Regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor de Almádena, adiante designado por Plano, cujo limite se encontra definido na planta de implantação.

Artigo 2.º**Objetivos**

Constituem objetivos específicos do presente PP:

- Promover o desenvolvimento do aglomerado potenciando a sua função residencial;
- Preservar a morfologia urbana do centro tradicional e manter as características de aglomerado rural de baixa densidade;